



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 003/2017 – Termo de Colaboração

BASE LEGAL: - Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14;

- Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016;

- Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.343.177/0001-69, com sede à Rua José Maria Gomes Gaya, nº 185, em Itararé/SP

TIPO DE SERVIÇO: Proteção Social Especial de média complexidade – Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes

PÚBLICO ALVO: Pessoas com deficiência, idosos com dependência, seus cuidadores e familiares

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: - Municipal: R\$ 176.130,00

- Estadual: R\$ 93.470,40

- Federal: R\$ 69.660,00

PERÍODO: Exercício de 2018

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Presente este pensamento, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”*¹.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nessa ótica, a cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial, na modalidade serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado aos usuários.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho. *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*. R. bras. De Dire. Público – RBDP. BeloHorizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015.



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal.

Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória.

O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta.

É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município.

Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade.

A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

A referida Organização da Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

Assim, diante do exposto, nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Colaboração a ser firmado com a organização da sociedade civil supramencionada.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 14 de dezembro de 2017.


-LUCIANA PERUCIO SILVA DE OLIVEIRA-
Secretária Municipal de Assistência Social

-HELITON SCHEIDT DO VALLE-
Prefeito Municipal